



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 186/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 214/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2022

Termo de Contrato n.º 186/2022, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa jurídica **MED-CLIN MARIENSE LTDA**.

Aos 07 dias do mês de Outubro do ano de 2.022, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **MED-CLIN MARIENSE LTDA**, CNPJ n.º 03.776.660/0001-57, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua João Gonçalves da Costa, n.º 190, Setor A, Bairro Canudos em Maria da Fé – Minas Gerais, neste ato representado pelo Sra. Elizangela Benedita de Oliveira Sorgi, Sócia-Administradora, portadora do CPF n.º 166.379.868-01 e do RG n.º 21.818.334-3, residente e domiciliada em Itajubá – Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 052/2022 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 214/2022, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados para atender a Estratégia Saúde da Família, conforme especificados no formulário de proposta do Pregão Presencial n.º 052/2022.

1.2 – A licitante vencedora deverá prestar os serviços médicos com atendimento de segunda a sexta-feira, com carga horaria de 40 (Quarenta) horas semanais com atuação em ambiente rural e urbano neste município.

1.3 – A licitante vencedora deverá manter 01 (Um) profissional médico devidamente inscritos no CRM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá sua vigência de 06 (Seis) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo a Contratada manter, durante a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

3.1 - A prestação dos serviços constantes do Anexo II será prestada mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de ORDEM DE SERVIÇOS devidamente datada e assinada pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE/ UNIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1.	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS ESF - Contratação de	06 serviços	20.000,00	120.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

<p>empresa para prestação de serviço médico especializado para ESF para atuação em ambiente rural ou urbano deste município.</p> <p>1) Considerando ser a Estratégia de Saúde da Família pautada pelos princípios da formação de vínculo e acompanhamento continuado da coletividade (atendimento longitudinal), dentre outros, faz-se imprescindível que seja mantido um mesmo profissional médico durante todos os dias da semana (não havendo rotatividade de profissionais);</p> <p>2) A execução dos serviços é de inteira responsabilidade da empresa contratada, inclusive as despesas com transportes, mão-de-obra especializada, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, nem qualquer outro pagamento adicional;</p> <p>3) A contratada deverá executar o atendimento nos locais e da forma apontada pela Secretaria de Saúde, cumprindo o horário de serviço estipulado, com atendimento especializado a população do município de Cachoeira de Minas-MG, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas/semanal de segunda a sexta – feira;</p> <p>4) A empresa deverá providenciar, às suas expensas, o correto transporte dos profissionais, em âmbito municipal, que irão executar os serviços e oferecer condições para o perfeito atendimento à população do município;</p> <p>5) O pagamento será efetuado pelo setor de Administração e Finanças da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços, em consonância com a Ordem de Fornecimento – OF, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada;</p> <p>6) A contratada deverá seguir todas as orientações e diretrizes apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Regional de Saúde e atender a todas as Normas Técnicas existentes;</p> <p>7) A contratada deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;</p> <p>8) Deverá substituir o profissional em caso de ausência ou impedimento, por profissional de mesma capacidade e qualificação;</p>			
---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

9)A contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao município ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.			
--	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 214/2022 mencionados no Anexo II do Pregão Presencial n.º 052/2022 são fixos até o final do contrato, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

5.2 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 (Doze) meses de prestação de serviços, com base no INPC ou outro índice oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 30 (Trinta) dias, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS no mês anterior, atestada pela Secretaria responsável pela solicitação.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela dotação orçamentária, constante na Lei do Orçamento do Município n.º 2.686 de 10 de Dezembro de 2021, a seguir: **02.05.01.10.301.1001.2.063.339039-209**.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – O licitante ficará obrigado a:

8.1.1 – Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º lugar às penalidades previstas na Cláusula 10 deste edital. Ocorrendo esta hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG convocará os licitantes remanescentes;

8.1.2 - O valor da proposta, em hipótese alguma poderá ser alterado, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como deslocamentos da equipe técnica até o município, hospedagem, se houve, e alimentação e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação;

8.1.3 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade ao Município licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

8.1.4 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização;

8.1.5 - O atendimento para execução dos serviços deverá ser iniciado imediatamente ao recebimento do chamado, através da "ORDEM DE SERVIÇOS";

8.1.6 - A licitante vencedora deverá de imediato, prestar informações necessárias para melhor acompanhamento da execução do contrato;

8.1.7 - Fazer a prestação dos serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus, sob o preço ofertado através dos lances e registrados em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;

8.1.8 – A forma de localização/acionamento do médico de sobreaviso será por meio de telefone fixo e/ou celular, após acionado, o médico não poderá exceder o tempo de 40 minutos para chegar até o local solicitado. O Secretário de Saúde ou servidor designado por ele fará o contato com o representante da empresa vencedora que ficará responsável pelo acionamento do profissional;

8.1.9 – O profissional médico durante o seu atendimento deverá permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Saúde;

8.1.10 - As escalas de prestação de serviços médicos (com o nome de cada profissional médico escala/dia de trabalho) serão elaboradas pela contratada e será encaminhada ao Secretário de Saúde, para que o mesmo aprove os profissionais que irão cobrir os atendimentos de responsabilidade da licitante, devendo as informações ser apresentadas em até 05 (Cinco) dias uteis antes do termino do mês, relativa ao mês subsequente, para que seja devidamente analisada pelo Setor de Saúde;

8.1.11 - Quando houver mudança de escala de médicos executados pelos profissionais efetivos da Unidade de Saúde, a licitante vencedora será comunicada imediatamente e a mesma deverá providenciar a substituição do profissional impossibilitado em até 48h (Quarenta e Oito Horas);

8.1.12 - A contratada deverá prestar relatórios da execução dos serviços mensalmente, apontando inclusive as providências a serem tomadas pela Administração;

8.1.13 - Caso ocorra faltas do profissional médico nos serviços, a reposição de outro profissional deverá ser imediata, não ultrapassando 2h (Duas Horas) do horário de início do atendimento em questão;

8.1.14 – Contratada deverá apresentar a Secretaria de Saúde no primeiro dia de trabalho o profissional (médico) e deverá estar munido dos documentos exigidos pelo CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina, Diploma de Graduação e titulação de especialidade se tiver, comprovante de endereço) para a realização de seu cadastro junto a Secretaria requisitante, evitando assim transtornos ao profissional e ao município;

8.1.15 – Todos os profissionais contratados pela empresa vencedora devem ter conhecimento da legislação do Sistema Único de Saúde pertinente ao Pronto Atendimento Municipal e Atenção Básica, no caso ambulatorial, e ainda conhecimento em Estratégia Saúde da Família, e devem cumprir fluxos e protocolos e atender as recomendações da Secretaria de Saúde e Coordenações técnicas;

8.1.16 - Justificar qualquer atraso no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerado se apresentada por escrito, e após aprovação da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Mina/MG.

8.2 – Compete ao município de Cachoeira de Minas/MG:

8.2.1 - Solicitar os serviços através de ordem de serviços;

8.2.2 - A contratada deverá permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da CONTRATANTE à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

8.2.3 - A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, objeto deste contrato, através do responsável designado pela Administração;

8.2.4 - Efetuar os pagamentos conforme estipulado na Cláusula 06;

8.2.5 - A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Multa de até 10% (Dez Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

9.1.3 – Multa de 10% (Dez Por Cento) do valor remanescente da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;

9.1.4 – Multa de 2% (Dois Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a prestação dos serviços;

9.1.5 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

9.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

9.3 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

11.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerà subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

11.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 07 de Outubro de 2.022.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sra. Elizangela Benedita de Oliveira Sorgi
MED-CLIN MARIENSE LTDA

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____